



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

19-04-2017
Jornal Domínio do Povo
Página 9A
Edição 2625
[Assinatura]
Ass. Responsável

LEI Nº 1601/17
Data 18/04/2017

SÚMULA - Cria o “Programa Porteira Adentro” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º- Fica instituído o Programa “**Porteira Adentro**”, como política pública permanente de apoio a atividade rural para o fomento à produção e desenvolvimento do município, tendo por objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente em pequenas propriedades rurais, no Município de Três Barras do Paraná.

§1º- O objetivo do programa é a realização de serviços de horas-máquina, o fornecimento de pedras irregulares, e a compactação do calçamento em propriedades particulares na área rural do Município.

§2º- O Município irá subsidiar parte do custo dos serviços executados nas propriedades de munícipes, indústrias e outros, conforme disponibilidade de maquinários, equipamentos, recursos financeiros e recursos humanos próprios ou terceirizados.

§ 3º- A coordenação, supervisão e controle do Programa, será competência da Secretaria Municipal de Agricultura que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem ao programa.

Art. 2º- Os serviços executados serão os seguintes:

- I – realização de terraplenagem;
- II – abertura, conservação, drenagem e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais;
- III – construção e manutenção de estradas de acesso às unidades produtoras de aves, de leite e outros sistemas de integração;
- IV – construção e reforma de silos trincheira, tanques e açudes para criação de peixes e captação de águas;
- V – realização de drenagens, sem fornecimento de material;
- VI – transporte de cascalho, material pétreo e similares;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

VII – realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas para enterro de animais e demais serviços com fins ambientais;

VIII – outros serviços que atendam os objetivos do Programa.

§ 1º- Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, e, se for o caso, da respectiva licença ambiental.

§ 2º- Os referidos serviços serão executados com maquinários terceirizados, atendendo as disposições legais, em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, ou por máquinas de órgãos governamentais, mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade, e com o rolo compressor pertencente ao Município.

§ 3º- Não serão fornecidos pelo Município quaisquer materiais para execução dos serviços previstos nesta Lei, exceto o fornecimento de pedras irregulares.

Art. 3º- Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão atender os seguintes requisitos:

I - possuir imóvel rural no município;
II - exercer atividades relacionadas ao agronegócio;
III - apresentar nota fiscal da sua atividade comercial;

IV - não possuir dívidas de qualquer natureza junto ao Poder Público Municipal, devendo obter Certidão Negativa de Débitos Municipais, que será fornecida sem custos;

V- conservar as estradas vicinais e municipais, manter limpa, não plantar e não obstruir de qualquer forma a área de domínio lindeira à estrada rural de sua propriedade, não impedindo, não colocando embarços ou obstruindo desaguadores e curvas de níveis, e não impedindo a realização de serviços de manutenção e conservação pelo Município de Três Barras do Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 012/93;

VI - providenciar às suas exclusivas expensas a retirada e realocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da municipalidade;

VII- executar práticas de conservação de solo e águas na propriedade;

VIII - providenciar terra, cascalho e os materiais necessários para a execução dos trabalhos.

§ 1º- Caberá ao Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Agricultura, estabelecer as regras para o melhor funcionamento



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

do Programa, inclusive quanto à disponibilização de máquinas, equipamentos, veículos e mão de obra.

§ 2º- As máquinas e equipamentos agrícolas poderão ser retirados das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, ou, até mesmo, por interrupção do programa;

Art. 4º- Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e, se for o caso, a apresentação da licença ao Município por ocasião da requisição dos serviços.

Art. 5º- A execução dos serviços de horas-máquina obedecerá ao critério cronológico de protocolo das solicitações, podendo, desde que devidamente justificado pela Secretaria correspondente, haver a alteração na ordem de prestação dos serviços.

§ 1º- Deverá a Secretaria Municipal de Agricultura, priorizar o atendimento às propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados ou as pequenas propriedades rurais, em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção de nosso Município, devendo para tanto serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

§ 2º- Quando estiver realizando os serviços em uma região (comunidade) todos os pedidos da localidade serão atendidos preferencialmente, mesmo que exista solicitação anterior de outro local.

§ 3º- No início de cada exercício, serão priorizados os serviços em propriedades que ainda não foram beneficiadas pelo presente programa, conforme cronograma.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, nos exercícios financeiros que ocorrerem.

Art. 7º- Os valores arrecadados pela execução dos serviços previstos neste Programa, bem como os oriundos de doações, fundos de desenvolvimento e convênios com entidades governamentais ou instituições privadas e de recursos do Município, deverão ser depositados em conta específica aberta em Instituição Financeira instalada no Município.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda ficará responsável pela abertura da conta específica para aplicação dos valores oriundos da presente Lei.

Art. 8º- A quantidade de horas-máquina que serão disponibilizadas para cada exercício, são as especificadas a seguir:

Tipo de Máquina	Quantidade de horas
Escavadeira hidráulica	1.500 horas
Trator de esteira	750 horas
Retro-escavadeira	1.000 horas

Parágrafo único. Entende-se por hora/máquina/trabalhada/ano a soma geral dos serviços realizados por uma máquina individualmente ou em conjunto e que fazem parte de um inter-relacionamento indispensável e necessário para que os trabalhos sejam executados com qualidade e rapidez.

Art. 9º- O Município subsidiará os agricultores beneficiados com o **Programa Porteira Adentro**, com os seguintes percentuais:

Horas Máquinas	Subsídio concedido
até 5 horas	70%
até 10 horas	60%
até 15 horas	50%
Acima de 15 horas	30%

Parágrafo único. Para ser aprovado o requerimento de serviços de horas-máquina acima de 15 horas, independentemente do tipo da máquina, a Secretaria Municipal de Agricultura deverá analisar a disponibilidade de horas-máquina já comprometidas.

Art. 10- O direito às horas-máquina subsidiadas, limitada aos percentuais definidos no Art. 9º desta Lei, independe do tipo de máquinas utilizadas, sendo aplicado o percentual correspondente a quantidade de horas máquinas recolhidas.

Art. 11- O fornecimento de pedras irregulares, a compactação do calçamento, e os demais serviços fornecidos, serão feitos pelo Município quando for requerido pelo proprietário, de acordo com a disponibilidade orçamentária, devendo o interessado arcar com o preparo da cancha, assentamento das pedras, rejuntamento do calçamento entre outros serviços necessários.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 12- Para a execução deste programa fica o Poder Executivo autorizado a contratar, através de procedimento licitatório, horas-máquina até o limite definido no art. 8º desta Lei, porém a execução dependerá do cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura, e das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Os equipamentos e maquinários de terceiros, licitados ou cedidos para a prestação de serviços ao Programa, deverão obedecer ao acordado no instrumento legal próprio.

Art. 13- O proprietário, arrendatário e/ou parceiro terão direito a um único subsídio por exercício financeiro, vedado qualquer outro.

§ 1º- Anualmente, conforme regulamento a ser expedidos pela Administração, os beneficiários deverão optar pelo recolhimento dos valores referente a uma das categorias do subsídio, sendo que não poderão mudar de categoria após a escolha durante o respectivo exercício.

§ 2º- Após feita a escolha, o interessado deverá recolher os valores correspondentes solicitando os serviços, e, caso o primeiro requerimento não contemple todas as horas recolhidas, poderá fazer novo pedido para utilizar as horas restantes.

Parágrafo único. Caso o proprietário, arrendatário e/ou parceiro necessitem de mais horas-máquina, além do limite máximo estabelecido neste Programa, não haverá subsídio das horas excedentes.

Art. 14- Não será permitida a transferência de horas de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro.

Art. 15- O Poder Executivo, após a aprovação desta lei, disporá sobre a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento para projetos, laudos técnico e outros documentos necessários à execução da presente Lei.

§ 1º- A normatização para operacionalização do programa, como prioridade, cronograma, preços dos serviços praticados pelo município, limites de atendimento por serviço, por produtor, será regulamentada por decreto do executivo, obedecidas as diretrizes de que trata esta lei.

Art. 16- Não será permitido a realização de serviços de horas-máquina em área de proteção ambiental.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 17- Os beneficiários desse Programa, pagarão somente os valores descritos no art. 9º, através de guia municipal, sendo expressamente vedado fazer outros pagamentos ou oferecimento de vantagens, a qualquer título, para qualquer servidor ou particular, no intuito de ter o serviço prestado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 18- O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar serviços, realizar atividades ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador da prestação dos serviços sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo recolhimento dos valores, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 19- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 18
de abril de 2017.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal